



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 007 /2020.

**“INSTITUI A PROIBIÇÃO DO CORTE DE  
ÁGUA E ENERGIA NOS FINAIS DE  
SEMANA E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE  
ARAGUARI/MG.”**

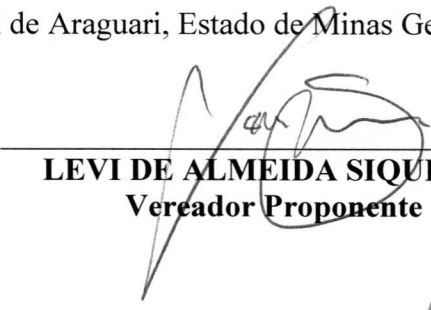
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada às empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica a interrupção do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

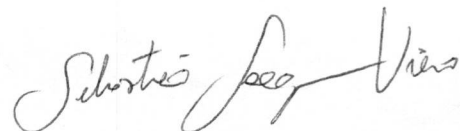
**Art. 2º** - O descumprimento à determinação contida no art. 1º, sujeitará o infrator a aplicação por parte dos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, da sanção de multa, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8078/90.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de janeiro de 2020.

  
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA  
Vereador Proponente

  
Torta

  
Silvestre José Vieira

  
Dado

## **JUSTIFICATIVA**

A criação da presente Lei tem por objetivo o controle e respeito aos direitos do Consumidor, no que versa o resguardo e garantia dos serviços básicos nos finais de semana e feriados, tendo em vista a impossibilidade de regularização nas datas que menciona. O adimplemento do débito fica prejudicado, bem como o reestabelecimento dos serviços, em virtude do cessar do fornecimento.

## **CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**Art. 56.** As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I** - multa;
- II** - apreensão do produto;
- III** - inutilização do produto;
- IV** - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V** - proibição de fabricação do produto;
- VI** - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII** - suspensão temporária de atividade;
- VIII** - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX** - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X** - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI** - intervenção administrativa;
- XII** - imposição de contrapropaganda.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.